

Lei 15627/92 | Lei nº 15627 de 28 de abril de 1992

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES DAS AGREMIações CARNAVALESCAS, ASSOCIAÇÕES, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO DESTAS ENTIDADES EM EVENTOS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade do Recife faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As subvenções destinadas às agremiações carnavalescas, inclusive escolas de samba filiadas à Federação Carnavalesca de Pernambuco ou não, Associações de moradores e federações, somente serão liberadas após apresentação de Projeto Específico, devidamente aprovado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife juntamente com a Comissão Permanente de Carnaval.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados no prazo mínimo de 50 dias úteis anteriores ao evento, salvo em caso de grandes festividades coordenadas pela Prefeitura da Cidade do Recife, cujo prazo será de 30 dias antecedentes à elaboração do Projeto Oficial pelo órgão competente, a exemplo dos festejos de Carnaval, Natal, São João, Aniversário da Cidade e outros mais.

Art. 2º As Agremiações Carnavalescas, inclusive associações contratadas para se apresentarem em eventos no centro da cidade, ficam também sujeitas à obrigação de realizar uma apresentação no bairro em que estão sediadas.

Parágrafo Único- Caberá a FCCR a elaboração do calendário do desfile das Agremiações contempladas com subvenções, podendo as apresentações, nas comunidades, sedes, ser realizadas no mesmo dia do evento ou em datas diferentes, de acordo com referido calendário.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei excluirá a agremiação infratora do recebimento das subvenções durante 2 anos, até a exclusão definitiva, dependendo do grau da infração à critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Art. 4º A agremiação infratora será concedido o prazo de 30 dias para apresentar defesa, devidamente assinada pelo seu presidente, a contar da ciência da decisão.

Art. 5º A Fundação de Cultura do Recife, apreciará a defesa oferecida pela agremiação no prazo de 30 dias.

Art. 6º Da decisão que punir a agremiação, caberá recurso para o Conselho Deliberativo da FCCR, assinado pelo presidente da entidade, no prazo de 30 dias, a partir da ciência da medida.

Art. 7º As subvenções, em final e início do ano (dezembro e janeiro) serão concedidas às entidades que, em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, estejam aptas a apresentar livro-caixa e toda documentação contábil ao órgão referido no artigo 1º.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento da apresentação de contas por parte da entidade, ficará a mesma, imediatamente suspensa, na forma do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 1992
GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito

DECRETO Nº 31.414 DE 11 DE MAIO DE 2018

ESTABELECE E REGULAMENTA PROCEDIMENTOS SOBRE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO PARA AS AGREMIações E ASSOCIAÇÕES DOS CICLOS FESTIVOS DA CIDADE, COMO TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO DESTAS ENTIDADES EM AÇÕES CULTURAIS, INSTITUINDO REGRAS E CRITÉRIOS PARA SUA CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aprimorar os procedimentos relativos à concessão de Subvenção, Apoio Financeiro e contratação de Agremiações, Associações e afins DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui as regras e critérios para o recebimento de Subvenções destinadas às Agremiações e a contratação para Ações Culturais pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 15.627/1992 e demais Normas Municipais pertinentes à matéria;

Art. 2º Os Apoios Financeiros dados a título de Subvenção nos termos deste Decreto devem promover o fortalecimento Cultural municipal e contemplar ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular processo de criação e qualificação de produtos Culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade Cultural do Povo Pernambucano e Recifense.

Capítulo II DO APOIO FINANCEIRO DESTINADO ÀS AGREMIações

Art. 3º As Subvenções destinadas às Agremiações somente serão liberadas após apresentação de Projeto Específico, devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura da Cidade do Recife ou Fundação de Cultura Cidade do Recife, podendo aqueles que cumprirem todos os requisitos legais, receberem de forma independente, sem a necessidade de filiação, para representação.

Capítulo III DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO/SUBVENÇÃO E DEMAIS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 4º As Agremiações para receberem a Subvenção deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, demais Portarias Regulamentadoras e Editais específicos por Ciclo Festivo.

§ 1º A Subvenção será repassada em 02 (duas) parcelas às Agremiações, para apresentação destas nos Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino do Recife,

independentemente de estarem inscritas no Concurso e serem ou não filiadas a alguma entidade representativa, desde que atendidas as exigências do caput.

§ 2º As Agremiações não inscritas no Concurso poderão receber a Subvenção desde que se enquadrem em uma das seguintes determinações:

I - Sejam sediadas na Cidade do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Portaria Regulamentadora;

II - Possuírem comprovadamente, 100 (cem) anos ou mais de fundação e sediadas em Pernambuco.

Art. 5º As Agremiações contempladas com o Apoio Financeiro ou Subvenção ficam também sujeitas à obrigação de realizar pelo menos uma apresentação a critério do Grupo de Trabalho do ciclo festivo correspondente, onde assim farão jus ao Apoio Financeiro, podendo ainda receber através deste Apoio, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural referente ao ciclo.

Art. 6º A Subvenção será concedida às Agremiações através das Associações sem fins lucrativos que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, estejam aptas a apresentar toda documentação: contábil e jurídica, bem como, Estatuto Social e ata vigente registrados em cartório contemplando os nomes dos seus filiados e a diretoria atual.

Art. 7º As Agremiações ao realizarem apresentações artísticas poderão ser representadas para receber os valores ao qual fazem jus através de Associação, Federação ou Entidade Cultural sem fins Lucrativos às quais estejam devidamente vinculadas ou filiadas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto Municipal nº 29.114, de 23 de setembro de 2015.

Recife, 11 de maio de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

KARINA DANIELE DA SILVA MONTEIRO
Procuradora Geral do Município em Exercício

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Secretária de Cultura